

INFORMATIVO JURÍDICO 18.06.2007

Atendendo a diversas solicitações de participantes, passo a tecer considerações a propósito de aspectos da liquidação em curso no Aerus.

Esclareço, inicialmente, que todo nosso esforço estava concentrado, até o momento, no Supremo Tribunal Federal, onde aguardamos seja levado a julgamento o agravo regimental do caso Aerus VG/TB. Já longamente conversamos a respeito do assunto, e esclarecemos que qualquer valor que venha a ser adiantado pela União poderá ser abatido do valor devido na ação de diferenças tarifárias.

A preocupação inicial relativa aos cálculos diz respeito à oportunidade de impugnação: há prazo fixado. Caso não haja impugnação, nada mais há a fazer do ponto de vista administrativo, embora seja, em tese, possível o exercício de eventual ação judicial.

De outra parte, já referimos anteriormente: independente do valor da provisão matemática, não há recursos econômico-financeiros no Aerus para pagamento da íntegra desses valores. Além disso, é preciso levar em conta a liquidez desses ativos econômico-financeiros.

São, portanto, 3 os conceitos que precisamos ter em mente: o cálculo da provisão matemática; o patrimônio líquido do plano; a liquidez existente. Com relação à liquidez, diz respeito aos recursos disponíveis, imóveis já vendidos, ações passíveis de venda imediata na bolsa de valores, por exemplo.

No caso do denominado Plano I, divulga o Liquidante que a provisão matemática necessária para o pagamento total dos assistidos é de R\$ 1,893 bilhão de reais. A provisão matemática total para o pagamento dos participantes ativos é de R\$ 226 milhões de reais. O patrimônio líquido, no entanto, é de R\$ 156 milhões.

*Grosso modo*, pode-se concluir que, no Plano I, para cada 100 mil reais de reserva matemática dos aposentados, o Aerus dispõe de cerca 8% do total informado. No entanto, possui menos do que a metade disso em liquidez, ou seja, apenas 3,88%. Em síntese, para cada 100 mil reais informados aos participantes, o Aerus dispõe de patrimônio para honrar 8 mil reais. E, em liquidez, dispõe de 3,8%, ou seja, de R\$ 3,8 mil para cada 100 devidos. À medida que a liquidez avança, ou seja, que bens sejam vendidos, poderá chegar a 8%.

Repare-se, no entanto, que há expectativa de ingresso de valores relativos à diferença tarifária, ação movida pela Varig e objeto do julgamento do EResp 628806 junto ao STJ. Nesse caso, o ativo líquido do plano subiria consideravelmente, e então o Aerus poderia pagar um valor próximo à provisão matemática que calculou. O tema está sendo trabalhado em vários ministérios pela Presidenta do Sindicato Nacional dos Aeronautas.

Com relação ao Plano II Varig, seu patrimônio líquido é de R\$ 531 milhões. A provisão matemática total necessária para pagamento dos assistidos é de R\$ 1,337 milhão. O patrimônio existente, portanto, cobre 39,70% dos compromissos. A liquidez cobre 18,95% dos compromissos.

Significa dizer, no caso do Plano II, que para cada 100 mil reais de provisão matemática informada ao participante, o Plano dispõe de 39,7 mil reais de patrimônio. A liquidez existente é de 18,9 mil reais.

Daí a cautela, portanto, em diferenciar os conceitos: provisão matemática, patrimônio que garante essa provisão, e liquidez desse patrimônio.

O chamado adiantamento da reserva matemática está condicionado à liquidez do Plano. À medida que o patrimônio vai se transformando em recursos líquidos, ou seja, que prédios, participações, vão sendo vendidos, cresce a liquidez do plano. Justamente por isso é que o Liquidante aponta, periodicamente, a liquidez já obtida, a capacidade de pagamento existente no Aerus. Caso venda a participação em um shopping center, por exemplo, aumenta a liquidez, o Liquidante tem condições de ampliar a projeção de pagamento em alguns meses.

De outra parte, já referimos que a Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas, Graziela Baggio, tem se reunido com diversas autoridades para discutir soluções para o Aerus, inclusive a questão da ação das diferenças tarifárias. Sob esse ângulo, a situação do Aerus é curiosa: se os recursos da ação de diferença tarifária efetivamente ingressarem no seu caixa, a rigor cessam os motivos para a liquidação da entidade. Terá, novamente, recursos para honrar seus compromissos. Será, no entanto, administrada por quem? Por patrocinadoras que nada vertem para a entidade a partir da alteração de Regulamento ocorrida em 2002?

## II

Vamos ao segundo aspecto, ou seja, ao histórico que poderá permitir melhor compreensão do tema.

Conforme exaustivamente referimos, em 1995 foi criado o Plano II, na modalidade de contribuição definida. Esse plano teve seu início a partir da transferência de recursos do Plano I para o Plano II em

suposta proporção de valores que refletiria as reservas dos que optaram pelo novo plano. Mesmo após aquela data, continuaram as renegociações de dívida com a Varig. Ao invés de regime de capitalização, houve um ilegal regime de “contratação”: não ingressavam recursos, mas contratos. Quais os ativos econômico-financeiros que lastrearam um e outro plano? A contabilidade do Aerus nada diz respeito. Os ativos econômico-financeiros, a rigor, lastreavam ambos os planos.

### III

Em dezembro de 2002, de outra parte, houve o chamado “estilhaçamento” dos planos de benefícios. A partir de então, Plano I e Plano II se transformaram em Plano I Varig, Plano II Varig, Plano I Rio Sul, Plano II Rio Sul, e assim por diante. Todos eles, no entanto, passaram a funcionar sob a modalidade de contribuição definida, ou contribuição variável. Ocorre, no entanto, que no mesmo momento a SPC aprovou cláusula do regulamento que permitia às patrocinadoras contribuírem COM ZERO. Em síntese, inventou-se uma patrocinadora que nada patrocina. Assim se extrai da sentença em mandado de segurança impetrado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, sob nosso patrocínio, Juiz Federal Dr. Jamil Rosa de Jesus Oliveira, 14<sup>a</sup> Vara Federal de Brasília —

Em suma, a presença de patrocinador de plano de benefícios de entidade de previdência fechada reclama necessariamente a contrapartida contributiva. Não se é patrocinador sem prestar patrocínio, que é auxílio, amparo, custeio, e a lei complementar só permite a retirada do patrocinador se este cumprir a totalidade dos compromissos assumidas, até a data da sua retirada da entidade (art. 25, caput).

40.-Parece-me que não há meio termo nessa questão:

- a) quer patrocinar, contribui;
- b) não quer contribuir, retire o patrocínio.

41.-Não é razoável administrar a entidade, com a participação majoritária no Conselho Deliberativo (art. 35, § 1º, da Lei Complementar nº 109) sem a contrapartida contributiva.

42.-Portanto, a cláusula-padrão dos novos regulamentos que permite que a contribuição dos respectivos patrocinadores seja igual a zero não encontra arrimo na lei.

43.-O ato administrativo impugnado, ao admitir alteração dessa natureza, viola regras legais que não dispensam a contribuição, salvo mediante retirada de patrocínio, e a que determina a proteção, pelo Poder Público, dos interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

A segurança, aqui, deve ser concedida.

Trata-se de sentença em mandado de segurança. Eventual apelação da União, das patrocinadoras ou do Aerus não terá efeito suspensivo. E voltamos ao problema: quem autorizou a cessação de pagamentos, agora decretada ilegal, foi a União em 2002. Esses valores devidos a partir de 2002 não estão computados pelo Aerus como créditos seus.

#### IV

Quanto aos planos de benefícios definidos, a provisão matemática deve significar o somatório dos benefícios futuros até a previsão de falecimento de acordo com a tábua de mortalidade. Essa previsão é dada a cada idade. Para que se tenha uma idéia, na maior parte das tábuas de mortalidade é identificada uma sobrevivida até os 115 anos, desde já que tenha sobrevivido até os 114. A expectativa de vida, pois, é de acordo com a idade já atingida pelo participante conforme informado pela tábua de mortalidade, a ser aferida na data da decretação da liquidação.

Já os planos de CD funcionam em sistema de contas. Há uma conta para a contribuição do participante, há uma conta para a contribuição da patrocinadora, há o rendimento desses valores. A aposentadoria, portanto, é calculada de acordo com os valores vertidos para as contas até a data da aposentadoria.

Conforme dito, todos os planos patrocinados pelo grupo Varig foram transformados, em 2002, em planos de contribuição definida e estabelecida a ilegal contribuição zero.

A indagação a ser feita, portanto é — qual o critério utilizado para converter um plano de CD em planos de BD? Qual o patrimônio transferido para uns e outros planos? Os contratos ilegais firmados com a Varig passaram a lastrear quais planos? Por que, após o estilhaçamento, há planos supostamente superavitários, enquanto os planos Varig estão quebrados? Essas questões não foram respondidas.

Se a partir de dezembro de 2002 os planos foram transformados em contribuição definida, significa que todos deveriam funcionar sob o sistema de contas. E aumentando os valores nas contas aumentaria o valor de aposentadoria para os que ainda não estivessem aposentados.

No caso de quem JÁ ESTAVA APOSENTADO EM DEZEMBRO DE 2002, seja no Plano I, seja no Plano II, praticamente não há diferença: o valor da aposentadoria já estava calculado.

Para quem se aposentou a partir dali no novo plano, ou seja, no plano estilhaçado modalidade contribuição definida, há diferença, sim, no valor da aposentadoria e da provisão matemática. Foi calculada a menor porque sobre um saldo de conta que ilegalmente não contou com contribuição da patrocinadora.

Para os que estavam em atividade, por fim, a lesão foi brutal. É o contingente que perdeu seus empregos e sua reserva previdenciária. Desde o estilhaçamento até a cessação das atividades da empresa não mais houve créditos nas contas do plano de contribuição definida.

## V

Registre-se, novamente: estamos questionando o direito ideal, o critério para cálculo da quota ideal. Essa quota ideal é a chamada provisão matemática. O Aerus, no entanto, não tem patrimônio suficiente para pagar essa quota ideal. Poderá ter quando ingressarem recursos da ação de diferenças tarifárias, ou se algum outro crédito frente às patrocinadoras puder ser realizado.

Quanto ao cálculo, portanto, da provisão matemática, temos: o contingente mais lesado é justamente o dos ativos. A seguir, aqueles que se aposentaram após o estilhaçamento dos planos. Em um momento anterior, os participantes do Plano I — é inexplicável porque aquele plano tem a liquidez tão baixa.

Daí que minha opinião profissional foi no sentido de orientar a fazer as impugnações. Buscamos a forma mais tranqüila: a impugnação geral, a ser feita via sindicatos. A SPC, no entanto, não aceita essa impugnação, ou seja, não aceita o texto da Constituição Federal, o que é um fenômeno tipicamente brasileiro. E aí nos restaria ingressar com novo mandado de segurança contra o Secretário de Previdência Complementar. Preocupa-nos o contingente de pensionistas, particularmente os menores de idade, que pouco acesso têm às informações da entidade. De qualquer sorte, também orientei a entidade sindical a promover a impugnação. Seria julgada rapidamente, mas permitiria uma discussão futura sobre eventuais lesões que ocorram no processo de liquidação e no cálculo dos direitos de cada um.


Veja-se, a propósito, que diferentemente do que publicado, a apresentação de impugnação não “interrompe” o processo administrativo de liquidação dos planos. A impugnação e seu julgamento são partes desse processo. Podem, evidentemente, significar um passo a mais, alguma demora a mais. Quanto à interrupção do pagamento dos adiantamentos, a rigor não haveria motivos. Os adiantamentos dependem da liquidez do plano, já informada pelo Liquidante. Eventual cessação do pagamento como represália pela apresentação de impugnação não condiz com a conduta que vem sendo mantida até agora pelo atual Liquidante. Seria uma ameaça sobre um contingente já extremamente submetido a sofrimento que tão somente busca ver calculado de forma correta aquilo que tem direito frente ao plano. Caso ingressem recursos, a quota de cada um seria maior. Quando houver patrimônio e liquidez, os valores poderiam ser honrados.

Por último, voltemos à questão estratégica: desenvolvemos um esforço brutal, tanto do ponto de vista jurídico quando político e de mobilizações, no sentido de forçar a União a assumir a responsabilidade pela quebra do Aerus. Além da evidente responsabilidade da União — é como se o governo autorizasse os inquilinos a não mais pagar aluguéis, ou seja, invadiu contratos entre privados — a pressão sobre a União repercute sobre outras ações.

Significa dizer: não cessamos a pressão sobre a União. Independente da expectativa com relação à ação de diferenças tarifárias, sequer o acórdão do STJ foi publicado até agora. A pressão para o cumprimento da decisão relativa ao contingente Varig-Transbrasil, ou seja, a antecipação dos efeitos da tutela determinada pela Desembargadora Federal Dra. Neuza Alves, é feita diretamente sobre a União, ou seja, sobre a responsável pelo pagamento também da ação das diferenças tarifárias. O que nos interessa, portanto, é que do ponto de vista estratégico possamos continuar pressionando a União para que a solução brote o mais rapidamente possível, seja por uma, seja por outra ação.

Em ambos os casos, é a União quem irá arcar. Em qualquer dos casos os direitos dos participantes serão preservados.

Independente da opinião individual de cada um se deve ou não impugnar as contas apresentadas, é preciso que continue a pressão sobre a União. O julgamento da ação das diferenças tarifárias nos trouxe, por enquanto, uma esperança de solução, mas não a solução. Evidente, há um culpado por tudo o que aconteceu para aposentados e pensionistas: houve irresponsabilidade da União e suas autoridades; houve autorizações ilegais, houve acobertamento de irregularidades, houve quebra de regras do plano de benefícios. Contra esses responsáveis é que nos voltamos, e não contra partes do mesmo contingente sofrido de aposentados e pensionistas ou seus representantes.



Luís Antônio Castagna Maia  
Advogado